

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.691

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 38 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. João de Deus Vieira da Rocha, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria em Itupiranga, para responder pelo

expediente da Mesa de Rendas de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 25/2/58

Petição: 2560 — Domingos Malaquias Fris, propondo ao Estado a venda de uma casa de sua propriedade — A consideração e parecer da S.O.T.V.

2559 — Raimundo Nonato de Oliveira, propondo ao Estado, a venda de uma casa de sua propriedade — Não interessa. Arquite-se.

Ofícios:

N. 33, do Matadouro do Maguari — Ao S.E.G. Oficie-se ao D.E.S.P.

— Sm., do Presidente do Diretório Municipal do P.S.D., em Abaetetuba — Ao S.I.J., para baixar ato.

— N. 111, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento que trata sobre um pedido de empréstimo formulado pelo agricultor Alcides da Silveira Costa — Insuficiente, incompleto o parecer do Agrônomo Itinerante Padrão N. Luiz de Sousa Bentes.

— N. 150, da Secretaria de Estado do Governo — A consideração e parecer do Dr. S.E.O.T.V.

— N. 44, do Departamento Estadual de Estatística, remetendo a petição de Manoel Lemos da Silva, solicitando licença repouso — Como requer, nos termos do artigo 107 dos Estatutos dos Funcionários. Ao D.S.P., para baixar ato.

— N. 1, da Prefeitura Municipal de Almeirim, encaminhando a petição em que Fernando Ferreira Lamarão, solicita recurso para a extração de produtos — Nada há que deferir, nos termos do parecer.

Memorandum:

N. 199, do Gabinete do Governador, encaminhando expediente oriundo do ofício n. 7, da Prefeitura Municipal de Curralinho — Ao Secretário de Finanças, para dizer por qual verba as despesas.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 25/2/58.

Petição:

0143 — Manoel Rocha da Silva

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 17 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1958

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, em seu art. 90,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de

férias regulamentares a partir desta data, nos termos do art. 90 do Estatuto dos Funcionários Públicos, a funcionária Maria de Belém Maranhão, que exerce o cargo de Auxiliar de Escritório, padrão "E", referente ao exercício 1957-1958.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 21 de Fevereiro de 1958.
Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23/2/58.

Petições:

065 — Antonio Dantas da Silva, comissário de polícia na Vila de Salvaterra, Município de Soure, pedindo exoneração — Deferido Ao Dr. S.I.J., para baixar ato.

073 — Luiz da Cruz, adjunto de Promotor Público da Comarca de Acará, pedindo licença saúde — Solicite-se inspeção de saúde.

Ofícios:

N. 59, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o orçamento para execução de serviços recuperação dos móveis e utensílios existentes naquele Tribunal — Ao S.F., para informar por qual verba a despesa anexa.

— N. 47, da Polícia Militar, anexo o processo de transferência para a reserva remunerada do 2º tenente reformado Aquinaldo de Deus Antunes Cardoso — Deferido. Baixar ato.

— Sm., de Dialina da Cunha Melo, Cachoeira do Arari, sobre o soldado Pedro Alves Corrêa — Dispensar o soldado Pedro Alves Corrêa por não mais convier os seus serviços.

— N. 72, da Prefeitura Municipal de Afuá, anexo o expediente em que é interessado Sebastião Morais — Ao Dr. S.I.J., para dizer.

— N. 120, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo cópia do telegrama de João Pedro Pinto Ferreira, Prefor em Tucuruí, pedindo providências — Ao Dr. S.I.J., para pedir informação ao Delegado de Polícia de Tucuruí.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21/2/58

Petições:

039 — Arthur de Sousa Vieira, cel da P.M., pedindo transferência para a reserva remunerada — Havendo o Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar anexo a ponderação reitor, encaminhase ao Exmo. Sr. General Governador do Estado que é a última e definitiva instância administrativa estadual.

072 — Luiz da Cruz, adjunto de promotor público do Município do

Acará, pedindo pagamento de vencimentos — A S.F., para dizer.

0553 — Almeirindo Nascimento, 1º sargento da reserva remunerada da P.M., pedindo retificação de sua transferência — Esta Secretaria, adotando os pareceres emitidos, opina pelo indeferimento do presente requerimento à falta de amparo legal. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— Sm., da Delegacia de Polícia do Acará, anexo os documentos, referentes aos Srs. João Paiva e Glicerio Góis — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

28 — Juízo de Direito da Comarca de Breves, solicitando a publicação do edital, em que é interessada Neusa Mendes de Miranda — A Imprensa Oficial.

45-A — Presídio São José, fazendo comunicação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

71 — Tribunal de Contas do Estado, referente ao registro da aposentadoria de Francisco Mariano de Aguiar Filho, funcionário, lotado na S.S.P. — Ao D.P.

257 SE — Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aquisição de uma máquina fotográfica — Flex — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

136 — Secretaria de Produção, solicitando a publicação no D.O. da Portaria n. 3, de 15/2/58. — A D.E., para os fins devidos.

Ofícios:

N. 14, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de numerário, da verba para custeio, destinada a correr as despesas relativas aos meses de janeiro e fevereiro — A S.P.

N. 16, do Asilo D. Macedo Costa, apresentando uma lista de funcionários para efeito de exame de saúde — Encaminhe-se à Divisão do Pessoal.

N. 9SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 129, da Divisão do Pessoal, solicitação — Dê-se ciência da impossibilidade do atendimento e archive-se.

N. 36, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 18/2/58 — Cliente. Archive-se.

N. 33, da Polícia Militar, serviço para o dia 18/2/58 — Cliente. Archive-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. IARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 5262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

- 1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 800,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
para a publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
nos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anexas às assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.— A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua
publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal,
emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDespachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas,
Em 24/2/58Processos:
Ind. Glória Ltda. — Ind. de Sã-
tão Taurus Ltda. — Ao func. J.
Lima— R. L. dos Santos — Aos fis-
cais Civalberto, para proceder o
encerramento do livro
— Nunes Cunha & Cia., — A
Func. Conceição Assis.— Cândida Pontes Cardoso —
Ao func. Carlos Silva.
— Manoel Alves — J. S. Ram-
os — Arquite-se.— M. R. Pamplona — Arquite-
se.
— Martins Carneiro — A Sec-
ção Mecanizada.— Leila & Cia. — Ao func.
Smith, plos devidos fins.
— Ind. Rosa Cruz Ltda — Ma-
noel Nunes Nogueira — Ao func.
Smith, plos devidos fins.— Ricardo Marti — A Secção
Mecanizada.— N. M. Marques — Manoel Ro-
drigues & Cia. — J. Gaspar &
Cia. — Carlos Antunes — A. Bran-
co Esteves — M. Cerqueira & Cia.— Prudêncio Moraes — Nassy Me-
lém — Andree George Binios —
M. Rochid — Arquite-seDEPARTAMENTO
DE RECEITAExpediente despachado pelo Sr. Di-
retor do Departamento de Re-
ceita.Em 24/2/58
Processos:
Ns. 766, 165, de Higson & Cia
(Pará) Ltda. — Verificado, embar-
que-se.— N. 83-S.T. do Estabelecimen-
to Regional de Subsistência
— Dada baixa no manifesto geral,
entregue-se.— N. 775, da A. Pinto & Cia.
Ltda — Ao arquivista, para anexar
a este a 2a. via do despacho re-
ferido.— N. 125, de Custódio Costa
Comércio e Indústria S/A. — A
vista da informação prestada pelos
funcionários A. Cardias e Deocle-
cio Barbosa convide-se a requerente
a fim de esclarecer os motivos
que de terminaram as diferen-
ças para menos, constatadas em
seu estoque.

— N. 757, de Salomão Bemer-

gui — Ao chefe do posto fiscal do
porto do Sal, para permitir a saída.— Comunicação de Joventino
Coutinho — A Secretaria.— Comunicação de Joventino
Coutinho — A Secretaria.— N. 160, do Ministério da Agri-
cultura — Embarque-se.— N. 768, da S. A. White — A
vista da informação prestada pelo
chefe da 1a. Secção, vá este ex-
pediente à Contadoria, a fim de ser
processada a restituição da impor-
tância recolhida a mais por sagan-
no de calculo.— N. 45, do Serviço de proteção
Contra aos Índios — Embarque-se.— N. 713, de Manoel P. da Sil-
va — o chefe da 1a. Secção, para
informar.— N. 767, da S.A. White Mar-
tins — A vista da informação su-
pra vá este expediente à Contado-
ria, para providenciar a restitui-
ção pedida.— N. 774, da Construtora Omar
Grady S.A. — Dada baixa no ma-
nifesto geral verificado, entregue-
se.— N. 161/58/23, do SAPS — Dada
baixa no manifesto geral, entre-
gue-se.— N. 149/58/18, do SAPS — Dada
baixa no manifesto geral, entre-
gue-se.— N. 9/58, da Procuradoria em
Belém — Embarque-se.— N. 779, de José Severo de
Souza — Verificado, embarque-se.— N. 778, do Dr. Ruy Almeida
— Dada baixa no manifesto geral,
entregue-se.— N. 759, de Renato G. Nave-
gantes — Verificado, embarque-se.— N. 782, de Rary R. Radcliffe
— Verificado, embarque-se.— N. 781, de Ivan Iberê da
Souza Bernardes — Verificado, em-
barque-se.— N. 126/1, da United States Of
America — Verificado, embarque-
se.— N. 777, de Victor Campos —
Verificado, embarque-se.— N. 776, do Serviço Social do
Comércio — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, entregue-
se.— Ns. 786 e 785, da Jacy Fer-
reira de Souza — Dada baixa no
manifesto geral, verificado, entre-
gue-se.— N. 785, de Nely de Matos —
Verificado, embarque-se.DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 21/2/58	4.832.129,80
Renda do dia 21/2 e 24/2/58	2.282.506,60
Recolhimentos e descontos	49.901,50

Soma 7.164.537,90

Pagamentos efetuados no dia 24/2/58 645.935,90

Saldo para o dia 25/2/58 6.518.602,00

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADACAO DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1958

Renda de hoje pto Tesouro	1.076.119,10
Renda de hoje Comprometida	15.470,20

Total de hoje 1.091.589,30

Total até ontem 22.925.368,90

Total até hoje 24.016.958,20

Total até 31/2/58 35.699.632,20

Total Geral Cr\$ 59.716.590,40

VISTO: L. Coelho, Diretor — (a) Neusa Carvalho, Contador.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE
CLASSIFICAÇÃOPORTARIA N. 3 — DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1958O Sr. José Luiz Pinto Marques,
Diretor do Departamento de Clas-
sificação de Produtos, usando desuas atribuições e tendo em vis-
ta as irregularidades comprovadas
por ocasião dos embarques de mer-
cadorias, as quais nos volumes não
vão estampado o Tipo, Classe e
número do lote num flagrante des-
respeito à legislação que regula a
especie.

RESOLVE:

Determinar aos Srs. Exportadores a fiel observância dos artigos 50 e 72 do Decreto Federal n. 5.739 de 29/5/1940 que dizem o seguinte: — Artigo 50 — O Certificado de Classificação será emitido para cada produto por grupo classe e tipo e deverá conter além dos elementos característicos indispensáveis à identificação do respectivo lote a assinatura do Classificador, e o "confere" do Chefe do Posto emissor.

Artigo 72 — Verificando-se na inspeção que a classificação, a embalagem e o acondicionamento da mercadoria, assim como a marcação dos volumes e dos demais elementos de identificação do lote, correspondem às especificações e satisfazem às exigências estabele-

cidas em leis, regulamentos e instrução, será expedido, para efeito do disposto no § 3o. do artigo 1o. do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, o certificado de fiscalização da exportação.

Destarte, será interceptado o embarque de toda mercadoria que não contiver o volume devidamente marcado, com o tipo, Classe e Número do Lote, quando se tratar de fibras, em desacordo com os preceitos em evidência.

Dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Classificação de Produtos, em 15 de fevereiro de 1958 — (a) José Luiz Pinto Marques, Diretor — Visto: José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 15/58 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo o que requereu Marinoni Moreira de Azevedo, em Petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 344/58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Almeirim.

Gabinete do Secretário de O.T.V., em 24 de fevereiro de 1958. Dê-se ciência e cumpra-se.

Eng. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Processos: N. 252, de Guilherme Imbiriba Lisboa — Ao Serviço de O.T.V., para fazer se o Agrimensor Antonio Dias Vieira é funcionário desse Serviço e, em caso afirmativo, se encontra em exercício.

N. 266, de Martiniano Bernardino de Oliveira — Submete a superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 365, do Partido Social Democrático — Ao S.C.R., para anotar e observar

N. 374, de Francisco Gonzaga do Nascimento — Ao Eng. Chefe do Serviço de Terras, para estudo e parecer

N. 368, de Francisco Silva Leite — Ao Eng. Wilson, para cumprir o respectivo despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 400, do Departamento Estadual de Águas — A S.S.P.

N. 0798, de Odete Fernandes Dúrcas — Deferido.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elisia Maciel Cordeiro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marquês de Herval, Visconde de Inhauma, Antonio Baéna e Curuzú, a 35,10m.

Dimensões:

Frente — 7,30m.

Fundos — 48,00m.

Área — 350,40m².

Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 176.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1958. — (a) Candido José Araújo, Secretário de Obras.

(T. 20.490 — 26/2; 8 e 18/3/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimunda Rodrigues de Freitas, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tupinambás, Jurunas, Rua Nova II e Rua Nova I, de onde dista 60,00 metros.

Dimensões:

Frente — 5,20 metros.

Fundos — 35,00 metros.

Área — 182,00 metros quadrados.

Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno com uma armação da barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1958

(a) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 20.295 — 6/16 e 26/2/58)

Aforamento de Terra

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Afonso de Jesus Duarte, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Dico Moia, 9 de Janeiro, e 3 de Maio, de onde dista 12,00m.

Dimensões:

Frente — 6,35m.

Fundos — 33,80m.

Área — 214,63m².

Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob n. 717.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1958. — (a) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 20.381 — 16, 26/2 e 6/3/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Wulmar Rodrigues da Silveira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 45o. Termo; 45o. Município — Irituia e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem direita da rodovia BR-14, começando no quilômetro 199, até ao quilômetro 202, limitando-se: de um lado com Maria Lucília da Silveira e de outro, e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(Dias 26/2; 8 e 18/3/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Lucília da Silveira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 45o. Termo; 45o. Município — Irituia e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem direita da rodovia BR-14, começando no quilômetro 196, até ao de n. 199, limitando-se: de um lado, com José Alberto Soares Maia; de outro, com Wulmar Rodrigues da Silveira e pelos

fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1958. — José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(Dias 26/2; 2 e 18/3/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Benedito Corrêa da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32o. Termo; 32o. Município — Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situadas na localidade "Tapevaíra", limitando-se: pela frente, com o rio Curi; lado de cima, com o igarapé Tapevaíra; lado de baixo, com o igarapé Preto e pelos fundos, com terras requeridas por Manoel Nascimento dos Reis, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1958. — José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(Dias 26/2; 8 e 13/3/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Felipe Neri dos Santos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32o. Termo; 32o. Município — Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: na localidade denominada Jipuba, limitando-se: pela frente, com o rio Guamá; pelo lado esquerdo e direito, com terras do Estado e pelos fundos, com a Travessa Santo Antonio, medindo 550 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1958. — José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(Dias 26/2; 8 e 13/3/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Nascimento dos Reis, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 320. Termo; 320. Município — Ourém e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: na localidade Tapevaira, limitando: pela frente, com terras devolutas, pertencentes ao Patrimônio Estadual; lado de cima, com o igarapé Tapevaira; lado de baixo, com o igarapé Mendes e pelos fundos, com o igarapé Ingal, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1958. — **José Alberto Soares Maia**, pelo oficial administrativo.

(Dias 26/2; 8 e 13/3/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Martiniano Alves Nascimento, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 320. Termo; 320. Município — Ourém e 840. Distrito — Tentugal, com as seguintes indicações e limites: no lugar Piquiaura, núcleo colonial de Tentugal, limitando-se: pela frente com o igarapé Piquiaura; pelo lado de baixo, com o igarapé Assaisal; lado de cima, com terras do Estado e pelos fundos, com o igarapé Majorzinho, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1958. — **José Alberto Soares Maia**, pelo oficial administrativo.

(Dias 26/2; 8 e 13/3/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Nepomuceno de Figueiredo, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida, por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e criação de aves, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "Barreirinho", nas proximidades do lugar "Corêmas", limitando-se: pela frente, para Oeste, por onde confina com terras ocupadas por Felismino Pinto dos Santos e um braço do rio Barreiros; fundos, para leste, por onde confina com terras de propriedade de Inácio Loiola de Barros; lado esquerdo, para o Sul, por onde confina com terras do Estado, conhecidas por "19" (dezenove) e lado

direito, para o Norte, por onde confina com terras do Estado, ocupadas por Eva Antonia do Mar, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1958.

— (a) **José Alberto Soares Maia**, pelo oficial administrativo.

(Dias 26/2; 8 e 13/3/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Aladim José Bernardes, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 450. Termo; 450. Município — Irituia e 119 Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem direita da rodovia BR-14, começando no quilômetro 181, até ao quilômetro 184, limitando-se: de um lado, com Artur Sá e Souza; de outro, com Orlandina Torres Ferreira e pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1958. — **José Alberto Soares Maia**, pelo oficial administrativo.

(Dias 26/2; 8 e 13/3/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Cordeiro de Vasconcelos, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 31a. Comarca — Vigia; 790. Termo; 790. Município — Vigia e 2120. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a Rodovia da Vigia; lado direito com terras de D. Zolima Belém; lado esquerdo, com uma poligonal de cinco clementes, que confina com Manoel Rodrigues e outros e fundos, com terras do requerente medindo 359 metros de frente por 1.026 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município da Vigia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1958. — **José Alberto Soares Maia**, pelo oficial administrativo.

(Dias 26/2; 8 e 13/3/58) Lei.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Terdulina Aranha de Vasconcelos Uchôa, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município — Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Ernesto Acioli para onde faz frente, pelos fundos com terras devolutas do Estado, por um lado com o quilômetro 23 ao quilômetro 24 da referida estrada, medindo 1.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de fevereiro de 1958.

(a) **Joana Ferreira da Cruz**, pelo Oficial Administrativo.

(T. 20.327 — 6, 16 e 26/2/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente, a normalista Lucilinda Gonçalves Rosado, ocupante efetiva do cargo de Orientadora do Ensino da Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser prestada sua demissão nos termos do art. 205, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de fevereiro de 1958. — (a) **Laura Batista Lima**, chefe de expediente.

(T. 20/2 a 20/3/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Idelta Nazaré Lopes Raiol, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Marabá, para o qual foi removida, "ex-officio", por ato do Governo, de 26 de junho do ano passado, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, parágrafo 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E para que se não alegue ignorância, lavro o presente edital e extraio uma cópia autêntica para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o transcrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 18 de janeiro de 1958.

(a) **Laura Batista de Lima**, Diretor de Expediente.

Visto: **Dr. Cunha Coimbra**, Secretário.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-2/58.)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição, em caráter secundário, no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito George Teles da Cruz, inscrito originariamente na Seção do Estado do Ceará.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 24 de fevereiro de 1958. — (a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 10. secretário.

(T. 20.489 — 25, 26, 27, 28/2 e 1/3/58)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Assembleia Geral ordinária e Extraordinária

Pelo presente convidamos todos os srs. Acionistas para a reunião de Assembleia Geral ordinária e extraordinária, a realizar-se no dia 10. de março próximo, sendo a primeira às 9,30 e a segunda às 10,30 horas, em nossa Sede Social à Trav. Padre Eutíquio n. 180, altos, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

Na primeira: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros & Perdas bem como do Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Na segunda: a) Reforma dos Estatutos e mais o que ocorrer.

Belém, 22 de fevereiro de 1958. — (a) **Dr. José Fernandes Fonseca**, presidente.

(Ext. — 23, 25 e 26/2/58)

FABRICA UNIAO, INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., 25 de fevereiro de 1958. — (a.) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente.

(Ext. — 26; 27 e 28-2-58)

MINISTÉRIO DA FAZENDA**ALFÂNDEGA DE BELÉM****Concorrência Pública****Edital n. 35**

De ordem do Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 de março próximo, às 16 horas, nesta Alfândega, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de ARTIGOS DE EXPEDIENTE necessários a esta Repartição, durante o exercício de 1958, de acordo com o art. 738, § 2.º, combinado com os de ns. 757 a 762, do R.G.C.P. e arts. 11 e 37 do Decreto-lei 2.206, de 20 de maio de 1940.

2 — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor, até às 15 horas do dia 17 do mês de março do corrente ano, juntando os interessados para julgamento de sua idoneidade, em original, patente de registro, da qual deverá constar o pagamento de emolumentos de acordo com os artigos a serem fornecidos, contrato social, desde que tenham sócios; e, no caso contrário, certidão da Junta Comercial, indicando a importância do capital com que giram na praça, e, bem assim, a prova de quitação com os impostos federais (inclusive o de renda), estaduais e municipais e uma certidão de ter apresentado, na época própria, na repartição competente do Ministério do Trabalho, a relação nominal de seus empregados, de acordo com o Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-943 (art. 362, § 2.º).

3 — Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na cláusula pri-

meira, entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo o nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, a primeira das quais devidamente selada com uma estampilha de Cr\$ 1,00 e uma taxa de Educação e Saúde, todas datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas, vícios de qualquer natureza, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços de unidade, por extenso e em algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências do presente edital e do R. G. C. P..

4 — As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda deste Edital serão no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará folha a folha, a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

5 — Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as providências de acordo com o art. 755, do R.G.C.P..

6 — Os empates de preço, caso se verifiquem, serão resolvidos de acordo com o art. 756 do citado Regulamento.

7 — Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma de registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença do preço.

8 — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação.

9 — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

10 — A relação do material acha-se à disposição dos interessados, na Secretaria desta Alfândega, das 14 às 16 horas dos dias úteis.

Alfândega de Belém, 25 de fevereiro de 1958.

Marisa Vale Paiva

Of. Adm., cl. "O"

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — 26-2-58)

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França, 617 durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2.627 das Sociedades por ações, referente ao exercício de 1957.

Belém, 25 de fevereiro de 1958.

Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A. — (a) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, presidente.

(Ext. — 26, 27 e 28/2/58)

PARÁ REFRIGERANTES, S. A.**Assembléia Geral Extraordinária**

A Diretoria da Pará Refrigerantes S. A. convida os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 6 de março do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à Trav. Lomas Valentinas n. 1.124, nesta capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de aumento do capital da sociedade, apresentada pela Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, reforma dos Estatutos e assuntos de interesse geral.

Belém, 26 de fevereiro de 1958.

Pará Refrigerantes, S. A. — (aa) Firmino Ferreira de Matos, diretor-presidente — Severino Cavalcante Cesar, diretor-gerente.

(Ext. — 26/2; 1 e 6/3/58)

HOTEL SUISSO S/A.

De conformidade com o art. 10 dos Estatutos convocamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a se realizar no dia 28 de março próximo vindouro às 16 horas em sua sede à Praça da República, 87, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1957, contas e pareceres referentes a esse período e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1958.

Belém-Pará, 25 de fevereiro de 1958. — (a) Philippe Farah, presidente.

(Ext. — 26, 28/2 e 3/3/58)

HOTEL SUISSO S/A

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Praça da República, 87, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Pará, 25 de fevereiro de 1958. — (a) Philippe Farah, presidente.

(Ext. — 26, e 28/2 e 3/3/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(SECÇÃO DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção na Ordem dos Advogados do Brasil, o Baccarel em Direito José Maria Frota Rôlo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Trav. D. Pedro I, n. 241.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º secretário.

(T. 20.460 — 21, 22, 23, 25 e 26/2/58)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede Social de nossa Companhia, os documentos a que se referem o art. 99, do Decreto-lei, n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 1957.

Belém, 22 de fevereiro de 1958. — (a) Dr. José Fernandes Fonseca, presidente.

(Ext. — 23, 25 e 26/2/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1958

NUM. 5.049

ACORDAO N. 43
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Justino Canuto dos Santos.

Requeridos — O Governo do Estado e o Secretário de Obras, Terras e Viação.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — Na alienação de terras públicas, concedido o título provisório ao comprador, é defeso ao Governo, anular por um ato puramente administrativo a venda e cassar o título expedido.

II — O ato do Governo que em tais condições cassar o título, constitui abuso de poder, pois a lei não lhe dá poderes para em questões de direito privado, em que é parte, declarar nulos os atos a que deu seu consentimento.

III — O título provisório permanece inatacável, testemunhando um ato jurídico perfeito e acabado, obrigatório e fora do alcance dos poderes do Governo para atacá-lo e cassá-lo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que são partes, como impetrante, Justino Canuto dos Santos e requerido, o Governo do Estado.

Justino Canuto dos Santos, com fundamento no art. 141 § 24 da Constituição Federal, requer mandado de segurança contra o ato do Governador do Estado, Secretário de Obras Terras e Viação, consubstanciado no dec. 2.285 de 12-6-57 que lhe cassou o título provisório de compra de um lote de terras devolutas próprias para agricultura situado no Município de Ananindeua, à margem direita do rio Orinquinha, com 1.200 metros de frente por 2.000 de fundos, limitando-se pela frente com esse rio, pelo lado de cima com terras de Aurélio Barbosa, pelos fundos, com terrenos situados à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança e pelo lado de baixo com terras de Manoel Santana de Almeida e outros.

Em abono de sua pretensão, alega o impetrante que: tendo requerido por compra ao Governo essa área de terras, em 1953, de acordo com o Reg. de Terras do Estado, o processo correu seus trâmites legais com a fixação dos editais pelo tempo devido, sem que houvesse protesto ou reclamação, pelo que, em 22 de junho de 1954, o Secretário de Obras, Terras e Viação mandou expedir o título provisório de venda, em sentença homologada pelo Governador do Estado, com data de 11 de outubro desse ano; que em conse-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

quência dessa sentença e tendo pago o preço total do terreno, foi-lhe expedido o título provisório sob n. 63 em 2 de dezembro de 1954; que procedeu à medição e discriminação do terreno, merecendo aprovação em 6-6-56 do Secretário de Obras, Terras e Viação, que mandou expedir o título definitivo; que por decreto de 12-6-57, o Governo do Estado lhe cassou o título provisório, sob a alegação de que a área vendida pertence a terceiros; que esse ato é ilegal de vez que não é lícito ao Estado cassar um título provisório de venda, qualquer que seja, sem rescisão judicial. Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado presta as informações de fls. 24, adotadas pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, às fls. 23, opinando o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 28 pelo indeferimento da segurança impetrada.

Em apenso estão os autos do processo administrativo da medição e discriminação da área em causa.

Esta Egrégia Corte, por mais de uma vez e em decisões unânimes, teve ocasião de debater e apreciar o assunto que faz objeto do presente mandado de segurança, assentando sempre, que na alienação de terras públicas, concedido o título provisório ao comprador, é defeso ao Governo anular por um ato puramente administrativo, a venda e cassar o título expedido.

Em uma dessas decisões, o Acórdão n. 21.869 de 3-3-54, ficou ressaltado que o ato do Governo cassando o título, constitui abuso de poder, porque a lei não lhe outorgou poderes para, em questões de direito privado, em que é parte, declarar nulos os atos a que deu seu consentimento.

Ou o Governo promove a nulidade da venda, ou, fazendo-a efetiva, manda medir e discriminar as terras vendidas, à custa do comprador, reduzindo-as às suas reais proporções.

Em julgado posterior, de 10-3-54, de modo enfático também foi acentuado que o título provisório permanece inatacável, testemunhando um ato jurídico perfeito e acabado, obrigatório e fora do alcance dos poderes do Governo para atacá-lo e cassá-lo.

O caso sub judice não refoge a esses pressupostos, antes a eles se enquadra e se ajusta, bastando umar-las para repontar o seu conteúdo jurídico.

Requerido pelo impetrante, por compra, um trato de terras do Es-

tado, tanto o processo referente à expedição do título provisório como o do título definitivo não sofreram contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, pelo que foi expedido o título provisório, conforme documento de fls. 17 e mandado expedir o título definitivo por sentença de fls. 19.

Recebido o pagamento pelo Estado, ou seja, o preço das terras requeridas, completo se tornou o contrato de compra e venda entre o comprador, o ora impetrante, e o vendedor, isto é o Governo, valendo como prova irrefutável dessa transação o título provisório, que por força dos arts. 38 e 47 do Reg. de Terras, dá direito ao comprador não só de tomar posse da terra e cultivá-la, com também de vendê-la, hipotecá-la, sujeitá-la à qualquer transação que importe transferência parcial ou total de domínio.

Alega porém o Governo, nas informações de fls. 24, que embora não tenha havido contestação ou impugnação por parte dos interessados, quer contra o processo de expedição do título provisório, quer contra o do título definitivo, todavia, antes de ser este expedido, diversos moradores no lugar Oriniboca, Município de Ananindeua, recorreram, nos termos do art. 150 do Reg. de Terras, da sentença do Secretário de Obras, Terras e Viação, que mandará expedir o título definitivo, tendo em atendimento a esse recurso, cassado o título provisório.

De ver-se porém que o recurso a que alude o art. 150 do Regulamento citado, diz respeito tão somente ao título definitivo, que é expedido como consequência do processo posterior da discriminação das terras já vendidas, processo que tem por fim exclusivo, como determina o art. 105, letra a, a medição e demarcação dos lotes concedidos por título provisório de venda pelo Governo do Estado. O recurs objetivo tão só e unicamente suspender si et in quantum o título definitivo, até que sejam dirimidas as dúvidas ou reclamações pertinentes à medição e demarcação do lote comprado e assim, a respectiva decisão nunca poderá alcançar o processo de expedição de título provisório já findo e em decisão que se tornou irrevogável para o Estado.

O título provisório, ou seja, a venda das terras continua inatacável, uma vez que qualquer falha, erro, irregularidade, omissão ou fraude no processo demarcatório

não rompe o vínculo contratual firmado entre o comprador das terras e o Estado. A transação jurídica da compra e venda está perfeita e acabada e a vontade manifestada pelo Estado, como vendedor, é decisiva e irrevogável.

Não é demais salientar que em tais casos o Estado, como simples contratante, equipara-se à pessoa de direito privado, com os mesmos direitos e as mesmas obrigações inerentes à parte com quem contrata. Como ensina E. Espinola (Questões Jurídicas e Pareceres, pag. 199), quando a declaração de vontade do poder público não se dirige aos cidadãos, considerados em uma posição de subordinação, em um por assim dizer, "status subjectivas", mas a determinadas pessoas, numa relação verdadeiramente contratual, produzindo direitos e obrigações recíprocas, originando a necessidade jurídica de satisfazer as prestações e contra prestações acordadas, a posição em que se coloca a pessoa jurídica de direito público é perfeitamente equiparada à da pessoa física ou da pessoa jurídica de direito privado.

É um ato administrativo, mas de natureza contratual, um desses atos de gestão, que segundo a lição de Berthelemy (Traité Elementaire de Droit Administratif, pag. 42), font les administrateurs par representation des personnes morales administratives.

Dai a sua sujeição aos mesmos princípios reguladores da matéria contratual em direito privado.

Anular tal transação pela via administrativa, como Poder Público, é o mesmo que pretender o Estado, "ex-vi juris imperii", inutilizar, abolir, cancelar as obrigações que assumiu, em virtude de um ato, exercido jure gestionis ou em última análise, ferir uma situação jurídica perfeita, fora do alcance dos poderes da Administração Pública.

Como fez sentir o Acórdão unânime n. 21.869, de 3-3-54, desta Egrégia Corte, em caso semelhante, se o contrato está elivado de vícios que o anulam, se o processo administrativo que antecede ao contrato foi irregular, ao Estado cabia propor a competente ação anulatória desse contrato. Se esta é a conclusão iniludível em face do Direito Civil, outra não é também a que se impõe, encarada a questão sob o prisma do Direito Administrativo.

Efetivamente, o Dec. do Governo que cassou o título provisório concedido ao impetrante resultou, em última análise, na revogação dos atos anteriores do Governo que aprovaram o processo de compra

e venda das terras e mandaram expedir o respectivo provisorio.

Como ensina Bielsa (Derecho Administrativo pag. 91) los atos administrativos se extinguen por anulacion e revocation. La revocation es ato de la propia administration publica, la anulacion es una decision de un organo puramente jurisdiccional.

Poder-se-á dizer que a anulação é matéria imposta pela ausência de condições para a validade do ato, ao passo que a revogação é expressão da faculdade discricionária da Administração, quando se convença do erro ou da inconveniência do ato. Anula-se assim um ato ilegal, revoga-se um ato errado ou inconveniente ou quando se lhe dá novo entendimento.

No caso vertente, o ato impugnado objectivou revogar ato anterior, dado o erro em que incidiu o Governo, por pertencer a área vendida a terceiros.

Em tese, todo o ato administrativo é revogável, mas se a revogabilidade é um característico dos atos administrativos, nem por isso lhes é uma consequência fatal, nem constitui uma faculdade implícita ao poder que o criou, pois que tem um limite na lei e nas situações jurídicas que esta disciplina.

Como faz sentir T. Cavalcanti (Rev. Dir. Adm., vol. 42, pag. 318), a teoria da revogabilidade dos atos da Administração, tem a lhe restringir a aplicação, as situações jurídicas criadas pelo ato anterior ou se pretende revogar, condição indispensável à estabilidade da ordem jurídica.

Já no seu Tratado de Direito Administrativo, vol. II, pag. 291, asseverava ele que desde que o ato produziu consequências jurídicas, criou situações jurídicas novas, é evidente que a autoridade administrativa fica adstrita ao respeito àquelles legalmente adquiridos. Também para Oroszimbo Nonato (Rev. Dir. Adm., vol. 42, pag. 240), o ato administrativo é revogável de sua índole, quando se trata de ato norma, para lembrar a lição de Gaston y Marin. Mas se o ato originou certas situações jurídicas e não se trina de nulidade ou de defeito manifesto, sua nulidade há de ser discutida e solvida no judiciário, sob pena de instaurar o caos na Administração, como observa Francisco Campos.

No mesmo sentido, Pontes de Miranda, ao acentuar (Rev. Dir. Adm., vol. 42, pag. 233), que não há no direito brasileiro qualquer regra jurídica que atribua às autoridades administrativas decretar invalidades depois de perfeito o ato jurídico ou de estabelecida a causa julgada.

No caso "sub-judice", o impetrante tem a seu pról uma situação jurídica definitivamente constituída, decorrente de um ato jurídico perfeito, consubstanciado no título provisório que consumou a transação de compra e venda das terras em apreço. Consumada a transação, as terras vendidas se incorporaram ao patrimônio do impetrante, titular já então de um direito legalmente adquirido que o Estado está obrigado a respeitar, como parte que foi da transação. Desconhecer tal situação é desconhecer o próprio direito e praticar ilegalidade, senão abuso de poder, o que se não compadece com a alta missão da Administração Pública.

Sob qualquer aspecto que se encare a questão, o ato impugnado do Governo é ilegal e passível de

censura, justificando a concessão do "writ" constitucional.

Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão plena e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Farias conceder a segurança impetrada a fim de que seja assegurado ao impetrante, Justino Canuto dos Santos, o direito às terras rompradas ao Estado e em consequência tornado sem efeito o Dec. 2.285, de 12-6-957, que cassou o título provisório expedido. Espera-se o competente mandado de segurança, transmitindo-se o inteiro teor deste Acórdão ao Chefe do Poder Executivo, para seu fiel cumprimento. Devolva-se o processo administrativo em apenso a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de janeiro de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Souza Moita, Relator. — Oswaldo de Brito Farias, Vencido, por entender não se apoiar o pedido em direito verdadeiramente liquido e certo, mas, pelo contrário, discutível, senão mesmo até de ser tido como de alta indagação razão por que escapa ao âmbito do amparo do Mandado de Segurança, medida de exceção, de processo célere, que não comporta fase de instrução probatória, como aplicável que é somente àquela direito evidente, claro, positivo, inequívoco e que ressalta incontestemente da própria exposição feita pelo impetrante em seu petitório, com base em dispositivo expresso de lei, em princípios ou normas jurídicas taxativas, consagradas pela doutrina e adotadas, por admittidas como com força de lei, pela jurisprudência dos Juizes e Tribunais do País, bem assim no que exprimam documentos revestidos de formalidade legal, perfeita e completa e portanto considerados de validade jurídica indiscutível.

Na verdade, o que se verifica no caso do presente mandado de segurança, foi uma autêntica usurpação por parte do impetrante Justino Canuto dos Santos aos direitos assegurados por lei um certo número de cidadãos rá mais de 30 anos estabelecidos com casas próprias de suas respectivas residências e cultivação de roças e outras plantações, em determinada área de terras situadas no município de Ananindeua, neste Estado, e das quais chegaram mesmo a vir a ter o domínio, já através da aquisição por compra de parte das mesmas, já em virtude do usucapão trintenário reconhecido em Juízo em favor dos mesmos, com referência a outra parte de tais terras, conforme se constata do que expressam as razões do protesto de lei formulado pelos referidos cidadãos, com base em documentos que eribiram e juntaram aos autos respectivos, na fase apropriada do processo de medição e discriminação das terras em referência, que teriam sido maliciosamente requeridas, pelo mesmo impetrante, por compra ao Estado, como sendo terras devolutas.

Cumpra sollicitar-se, dada a oportunidade, que, segundo alegam os autores do mencionado protesto, o processo de compra das ditas terras dadas como devolutas, correu em sigilo, ao mesmo tempo que com a inserção em seu bojo de duas inverdades gritantes, quais sejam: a) concernente ao fato das terras a que o mesmo diz respeito, serem devolutas, quando na reali-

dade não o são; e a expressiva da alegação da inexistência em as mesmas de agregados ou locatários, de vez que na verdade existem. (Vide o processo de medição e discriminação das terras em apreço, anexo ao presente processo de Mandado de Segurança).

Mas o que é certo é que apesar da ilicitude preconcebida e premeditada com que agira o impetrante, no requerer por compra ao Estado ditas terras, que ele sabia não serem devolutas e sim de propriedade dos acima referidos cidadãos, puderam estes ainda em tempo defender o seu direito, interpondo tempestivamente o seu recurso, na forma do disposto no parágrafo único do art. 151 do Regulamento de Terras do Estado, baixado com o Decreto n. 1.042, de 19-8-1933, e alterado posteriormente, em parte, pelo decreto n. 299, de 19-2-1945, recurso esse que provido por S. Excia. o Sr. General Governador Constitucional do Estado, à vista do parecer jurídico emitido pelo Dr. Consultor Jurídico Geral do Estado e do resultado das diligências procedidas "in-loco", dera lugar à cassação do título provisório que já havia sido expedido em favor do impetrante, motivo por que deste haver ingressado em Juízo para requerer a segurança que lhe vem de ser concedida por maioria de votos, em contraposição, portanto, a meu voto manifestado no sentido da negação da segurança pedida, por achar não poder um título provisório de compra de terras tidas como devolutas, constituir ato jurídico perfeito e consequentemente valer como comprovante autêntico e irrefutável de direito liquido e certo, capaz de autorizar a concessão de Mandado de Segurança em favor de seu respectivo titular constituído do mesmo por via da cassação motivada, ordenada pelo Governo do Estado, no uso de suas atribuições funcionais e legais. E' que o título provisório está sujeito à caducidade, desde que o seu beneficiário não satisfaça, dentro de determinado prazo, certas condições ou exigências estipuladas por lei, e até mesmo a cassação ou revogação, uma vez que a sua expedição não repouse em base sólida jurídica e legal, como ocorre na espécie do autos, caso que se enqualra perfeitamente na permissibilidade da revogação dos atos administrativos, já há muito proclamada, reconhecida e aprovada pela jurisprudência uniforme dos Juizes e Tribunais do País.

Eis os motivos justificativos do meu voto divergente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de fevereiro de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N.º 44

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria Ezequiel dos Santos.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Nomeação "para estágio probatório" em conformidade com o Dec. 3.902 de 1951, o revogado E. F. Públicos, tinha como condição a "habilitação" em concurso, ressalvada a exceção de cargos isolados, que, segundo a lei, independiam de concurso. II — Em estágio probatório segundo o Estatuto em vigor, só está o funcionário efe-

tivo, nomeado em virtude de concurso ou para cargo isolado, cujo provimento não está sujeito a tal, segundo a lei. III — O inquérito administrativo, precedendo a exoneração, somente é obrigatório em se tratando de funcionário efetivo. IV — O art. 120, da Constituição do Estado, só tem aplicação quando se trata de funcionário interino ocupante de cargo isolado, cuja primeira investidura não depende de concurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que é impetrante Maria Ezequiel dos Santos; e, impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

ACÓRDAM, por maioria, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar a segurança, considerando os motivos seguintes:

I — A impetrante, com apoio no art. 20, da Constituição do Estado e art. 141, da Constituição Federal, e alegação de estabilidade funcional, por contar cinco anos ininterruptos de exercício no cargo de professor, pois foi nomeada em 18 de julho de 1952, nos termos do art. 15, item II, do Dec.-Lei n. 3.902, de 28-10-941, — foi, não obstante, exonerada, sumariamente e sem inquérito administrativo, por ato do Governo do Estado, datado de 28 de maio de 1957, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 13 de junho do citado, — do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, Quadro Único, com exercício no lugar "Bussuteua", no Município de Bragança.

O pedido está instruído com recorte do DIÁRIO OFICIAL, de 13 de junho p. passado, e com o título de nomeação, datado de 18 de julho de 1952, do qual consta ter entrado em exercício a 7 de agosto de 1952 (fls. 4 e 5).

Solicitadas informações, informa o Exmo. Sr. Governador do Estado, em ofício de fls. 8, que a impetrante foi exonerada por não ter satisfeito as exigências do estágio probatório, de acordo com o art. 1 e o seu parágrafo, do Dec.-Lei n. 3.902 de 28-10-941, e o art. 14, § 1.º, da Lei n. 749, de 1952, e também porque não contava 5 anos de exercício, quando foi exonerada.

A ilustre Procuradoria Geral do Estado, conforme parecer de fls. 10, opina pela não concessão da segurança, porque não há prova convincente do seu tempo de serviço, pois junta tão só o título de nomeação e o Dec. de exoneração e não certidão de tempo de serviço, passado pela Secretaria de Educação, e ainda porque não podia ter sido nomeada em caráter efetivo em cargo de carreira e de concurso, porque a isso se expõe o art. 12, IV, do Estatuto dos F. Públicos, e art. 136, da Constituição do Estado, cujo preceito foi mandado observar pelo art. 122, da Constituição Estadual.

Instrue a impetrante o pedido, com recortes do DIÁRIO OFICIAL, de 13-6-957, publicando o Decreto de sua exoneração e ainda com o Dec. do Governo do Estado, de 18-7-952, de sua nomeação, para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância, nos termos do art. 15, item II, do Dec. 3.902, de 28-11-941 (fls. 4 e 5).

II — A impetrante, segundo o provado, não é diplomada, em conformidade com o Reg. de Ensino Normal. E' professora letga e sem prova de exame de habilitação para o exercício da carga.

Foi, não obstante, nomeada, de acordo com o art. 15, item II, do Dec. 3.902, de 1941, o revogado E. F. P., para exercer o cargo de professor de 1ª. entrância, párrafo B, do quadro único, em data de 18-7-1952.

O Dec. 3.902, o revogado E. F. P., no art. 166, prescreve:

O provimento nos cargos, a transferência, a substituição e as férias dos membros do Magistério e do Ministério Público continuam a ser regulados pelas respectivas leis especiais, aplicadas subsidiariamente às imposições deste Estatuto.

Regula, por conseguinte, o cargo de professor o Reg. do Ensino Primário de 1947, em vigor quando nomeada a impetrante e ainda vigente.

Este citado Reg. de Ensino prescreve no seu art. 77: O provimento, em caráter efetivo, dos professores do ensino primário, dependerá da prestação de concurso, salvo as exceções estabelecidas pelo Reg. do Ensino Normal.

E no art. 76 estatue: — Serão considerados efetivos os professores titulados de acordo com o Reg. do Ensino Normal ou Dec. s/n., de 25 de novembro de 1943, e que atenderem este Regulamento.

A impetrante não prova ser titulada, segundo o Reg. do Ensino Normal e nem ter prestado concurso.

Não satisfaz, por conseguinte, os requisitos para ser considerada efetiva no cargo de professor primário, o qual ocupava.

Apesar dessa prescrição regulamentar, foi, não obstante, a impetrante nomeada para "estágio probatório", de acordo com o art. 15, item II, do Dec. 3.902, e Estatuto F. Públicos, em vigor em 1952, quando foi nomeada para o cargo de professor, segundo consta do Dec. de sua nomeação, de fls. 5.

O mencionado Dec. 3.902 dispõe, porém, no art. 16:

— Para as nomeações em "caráter efetivo" e para "estágio probatório", além dos requisitos do art. 14, — é "condição" que o "candidato se tenha habilitado em concurso", cujo prazo de validade não tenha ainda expirado.

§ 1.º — Excetuam-se os cargos isolados, cujo provimento a lei declarar não depender de concurso.

O cargo de professor primário, segundo o sistema adotado pelo respectivo Reg., é de carreira, dependendo de concurso o provimento efetivo, ressalvadas as exceções regulamentares.

Não estando a impetrante amparada pelas exceções regulamentares e nem tendo prestado concurso, não pode, por conseguinte, ser considerada em estágio probatório, segundo o Dec. de nomeação, e nem também, em face do Reg. do Ensino, ser tida como efetiva, porque não satisfaz os requisitos para obter a efetividade em cargo de professor primário.

Invoca também, como amparo a seu alegado direito, líquido e certo, o art. 120, da Constituição do Estado, o qual garante a automática efetividade aos funcionários interinos que contem, pelo menos, cinco anos de exercício.

Mas, nem com apoio no invocado art. 120, da Const. do Estado, é de se reconhecer o alegado direito, líquido e certo, da impetrante, porque, se este citado dispositivo constitucional considera automaticamente efetivados os interinos que, pelo menos, contem 5 anos de efetivo exercício, certo é, não obstante, que esse referido

art. 120, da citada Constituição, refere-se a funcionários interinos ocupantes de cargos cujo provimento efetivo não está sujeito a concurso e não a cargos com provimento efetivo dependente de concurso, porquanto outra não será a exata interpretação dessa norma constitucional estadual, à vista do prescrito na Constituição Federal, art. 186 trasladado para a E. F. Públicos do Estado, em obediência ao art. 122, da Constituição do Estado.

Alçada, por conseguinte, à categoria de mandamento constitucional a obrigatoriedade de concurso para primeira investidura em cargos de carreira, não é admissível que a própria Constituição Paraense consagrasse a contratação da efetividade em cargos de carreira, de provimento efetivo mediante concurso, tão só pelo decorrer do prazo de 5 anos de interino exercício da função, contradição que desaparece adotada a interpretação harmônica com os demais artigos relativos ao funcionalismo público estadual.

Não estando, pois, a impetrante em estágio probatório, por falta de prestação de concurso, e nem se tratando de professor diplomado segundo o Reg. de Ensino Normal, e nem tão pouco amparada pelo art. 120, da Constituição do Estado, manifesta é a inexistência do direito líquido e certo, da impetrante de ser reintegrada no cargo de professor de 1ª. entrância, pela evidente ausência dos requisitos legais essenciais não só ao exercício, mas, e, principalmente, à efetividade.

Donde é de se concluir pela desnecessidade de inquérito administrativo precedendo à exoneração e, consequentemente, pela improcedência do pedido, o que nos leva a negar a segurança, por não existir direito, líquido e certo, a assegurar.

Custas, como de lei.
Belém, 29 de janeiro de 1958.
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de fevereiro de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO Anúncio de julgamentos da 1ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de março p. vindouro para julgamento, pela 1ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrentes — Jorge Borges de Lucena e sua mulher; recorrido, Lourival Guimarães Assunção. Relator, Desembargador Souza Moita.

Idem — idem "ex-officio" — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara; recorrido, Pedro de Alcantara Cardoso. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de fevereiro de 1958. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de março p. vindouro para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, da Apelação Cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara; e, apelados, João Vasconcelos de Magalhães e Wilma Gualdino de

Magalhães, pela Assistência Judiciária, sendo Relator, o exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

JUIZADO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ DR. OLAVO GUIMARAES NUNES

Expediente do dia 24.2.58
Luição de posse: A. Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macedo; R. Celestino Tomaz. — Cite-se a mulher do réu, por edital, pelo prazo de 60 dias.
Indenização: A. Raimundo da Costa e Silva; R. Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Renô-

vem-se as diligências para o dia 10 de março, às 10 horas.
Ordinária: A. Twedberg, Kleppe, S/A; R. Empresa de Navegação Solimões e Indústria, Ltda. — Informe a escriturário se a ré foi intimada do despacho de fls. 65, pois no processo nada consta.
Despejo: A. Herminia de Aguiar Barreiros; R. Clara Melul Ramos. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de março, às 10 horas.

LAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

Citação aos ausentes

O Dr. Sandoval Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos ausentes, porventura existentes e a quem interessar possa que, por este juízo, o cartório do 1º. ofício, se processa uma ação de usucapião em que é autora Neuza Mendes de Miranda, assistida de seu representante legal o sr. Promotor Público desta comarca, como Assistente Judiciário, em cuja ação provou com testemunhas ser possuidora de uma máquina de costura marca Singer, que pertenceu a uma pessoa de sua família, já falecida, em cuja posse está há quatorze anos seguidos; e, assim, cita e chama a juízo os acima referidos ausentes e outros que que se achem com direito, a contestarem dita ação, dentro do prazo da lei; pena de revelia. E para que não se venha alegar ignorância, mandou passar o presente edital que vai ser afixado à porta da sala do Forum e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 21 dias do mês de janeiro de 1958. Eu, Dairo Bastos Furtado, escrivão, escrevi. — Sandoval Cerdeira Bordalo. (G. — 26[2]58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Sociedade Comercial de Materiais, Ltda., Recife, que foi apresentarem meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 18.653-57, no valor de cento e seis mil cento e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 106.128,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 24 de fevereiro de 1958. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras. (T. 20.491 — 26[2]58)

Faço saber por este edital a Ranhael Serravalle & Filhos — Bahia que foi apresentada

em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 30.704, no valor de noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de fevereiro de 1958. — Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.

(T. 20.492 — 26[2]58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Sr. Aluizio Lins, ex-chefe do Serviço de Navegação do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 2.083, de 24.1.1958, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Aluizio Lins, ex-Chefe do Serviço de Navegação do Estado, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Processo n. 2.080, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seccção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Sr. Aluizio Lins, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de janeiro de 1958. Augusto Belchior de Araújo Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

(G — 30, 31.1, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 23, 25, 26 e 28[2]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1958

NUM. 1.630

GABINETE DO PRESIDENTE PROC. 333 (15-52) 15-2-58 Of. 235/58-Circ.

Belém, 24 de fevereiro de 1958.
Senhor Juiz:
Levo ao conhecimento de V. Excia., para os devidos fins, que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 52/58 circular de 20-2-58. Apraz-me comunicar vossencia que já foram redistribuídos delegacia fiscal Para créditos orçamentários consignados este Triregelei para 1958, pela Lei 3.327-A de 3 de dezembro 1957. Solicito por isso sejam enviados regularmente competentes atestados exercício, sempre até dia dez mês seguinte ao vencido, pelo meio mais rápido, de modo folhas pagamento possam ser encaminhadas mesma delegacia dentro primeira quinzena. Saudações. — (a) Ignacio de Souza Moitta, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos da elevada consideração e distinto apreço. — (a) Ignacio de Souza Moitta, Presidente.

(Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 3.^a (Soure), 6.^a (Ig. Miri), 10.^a (Muaná), 16.^a (Afuá), 24.^a (Conceição do Araguaia) e 27.^a Zona (Ponta de Pedras).

ACÓRDÃO N. 6.663 (Proc. 1.927-57)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Belém.

O Presidente, em exercício do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Belém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente, Dr. Armando de Sousa Corrêa, Deputado Federal; 1.^o Vice-Presidente, José de Miranda Castelo Branco, vereador municipal; 2.^o Vice-Presidente, Dr. Fernando Gurjão Sampaio, vereador municipal; 3.^o Vice-Presidente, Dr. Ferdinando Rapisarda dos Santos, médico; Secretário Geral, Isaac Soares, vereador municipal; 1.^o Secretário, José Pessoa de Oliveira, funcionário público estadual; 2.^o Secretário, Dr. José Pontes Pinto, advogado; Tesoureiro, Antônio Expedito Chaves de Almeida, funcionário público estadual; Orientador Geral, Guttemberg de Araújo Rodrigues, funcionário municipal.

Membros: Alvaro Paz do Nascimento, funcionário autárquico; Almenáces Leite de Oliveira, advogado; Clovis Barata, cirurgião dentista; Dr. Irineu Benes Lo-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

bato, advogado; Silvio de Oliveira Bernardes, funcionário para-estatal; Feliciano da Silva Santos, comerciante; Francisco Gemaque Alvaro, cirurgião dentista; Hélio da Mota Gueiros, advogado e jornalista; Mário Couto, jornalista; João Batista Seráfico de Assis Carvalho, funcionário autárquico, Dr. João José Guedes da Costa, advogado; Dr. Antônio Eugênio Pereira Lobo, engenheiro; Dr. José Luiz Coelho, advogado; Dr. José Massud Ruffeil, médico; Melquiades Teixeira Lima, funcionário autárquico; Manoel de Matos Costa, vereador municipal; Libero Luxardo, jornalista e industrial; Nilo de Jesus Franco, jornalista e bancário; Dr. Orion do Couto Loureiro, médico; Dr. Moacir Valmont, médico; Dr. Raimundo Teixeira Neto, vereador municipal; Vicente de Paula Queiroz, aviador; Miguel Moreno de Albuquerque, ferroviário; João Jorge Corrêa, vereador municipal; Bernardino Costa e Silva, marítimo; Joaquim Barbosa de Lima, funcionário autárquico; Antônio Trindade de Brito, funcionário postal; Zózimo Ribeiro da Silva, funcionário público estadual; Raimundo Farah, industrial e José Cohen, comerciante.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Belém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.^o a 5.^o — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se aos Juizes Eleitorais das 1.^a, 2.^a, 29.^a e 30.^a Zonas (Belém), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1958. — (aa) Souza Moitta P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator; Lycurgo Santiago, Aluizio da Silva Leal, Orlando Bitar, Raimundo F. Puget. — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.664 (Proc. 1905-57)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Ourém.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Mu-

nicipal do mesmo Partido, em Ourém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Alderico Ribeiro Ayres.
1.^o Vice Presidente — José Pinheiro da Cunha.
2.^o Vice Presidente — Joaquim Rodrigues da Silva.
1.^o Secretário — Haroldo Alencar de Sousa.
2.^o Secretário — Lourival Damasceno Santos.
1.^o Tesoureiro — Manoel Baltazar Dias.
2.^o Tesoureiro — Wlademar Fernandes dos Santos.

Membros: — Vicente Magalhães Gomes, Francisco José da Silva, Joaquim Bastos de Oliveira, Abdon Prieto da Silva, Pedro Sales Maia, Maximiano Combra de Souza, Raimundo Clemente de Souza Neri, Benedito Alves Ribeiro, Alfredo Alves Ribeiro, Joaquim de Souza Lima, José da Silva e Souza, Artur José de Almeida, Guiomar Damasceno Santos, Waldomira Batista Gomes, Carlos da Silva Gomes, Lourenço Ferreira Reis, José Olavo da Silva, José Maria Reis, Francisco de Assis de Ferreira e Antônio Oliveira Filho.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Ourém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.^o a 5.^o — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 25.^a Zona (Capitania), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de janeiro de 1958. — (aa) Souza Moitta P. — Orlando Bitar, Relator; Lycurgo Santiago, Aluizio da Silva Leal — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Raimundo F. Puget. — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.665 (Proc. 1.912-57)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão, em Nova Timboteua.

O Presidente do Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro

do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Nova Timboteua, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Chemi Farage, dentista prático e protético.
Vice Presidente — Sinval dos Santos Nascimento, comerciante.
1.^o Secretário — Carlos Alberto de Oliveira, agricultor.
2.^o Secretário — Fernando Rodrigues Monteiro, comerciante.
1.^o Tesoureiro — Maria das Neves Oliveira, Doméstica.
2.^o Tesoureiro — Honorina Monte do Rosário, doméstica.

Membros: — Esaú Aguiar, lavrador; João do Nascimento, carpinteiro; Olivar Alves da Silva, operário; Vicente Venâncio Dias, marçante; Juracy Ferreira de Araújo, comerciante; Antônio de Lima Jacques, lavrador; Nelson Nunes Alves, marceneiro; Waldemar Lobo dos Santos, ambulante; Antônio da Silva Coelho, comerciante; Waldomiro Antônio de Araújo, lavrador; Sebastião Paulino da Silva, lavrador; Guilherme Monteiro de Brito, comerciante; Francisco de Assis Galvão, industrial; Maria de Lourdes Araújo, doméstica; Adelaide Balbino da Silva, proprietária; Sebastião de Lima, operário; Nair Costa e Silva, costureira e Antônio Alves da Silva, lavrador.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Democrata Cristão, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão, em Nova Timboteua, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral art. 139, §§ 1.^o a 5.^o — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 33.^a Zona (Nova Timboteua), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de janeiro de 1958. — (aa) Souza Moitta P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Lycurgo Santiago — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.666 (Proc. 47-58)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Gurupá.

O Presidente do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Gurupá, instruindo o

pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Francisco Alfredo de Lima, comerciante.

1.º Vice Presidente — Wilson Jacob Benathar, comerciante.

2.º Vice Presidente — Oscar José dos Santos, comerciante.

Secretário Geral — José Maria Fonseca Pereira, funcionário público.

Sub-Secretário Geral — Mario-sahy de Abreu Paiva, funcionário público municipal.

1.º Tesoureiro — Wilson Alfredo de Lima, comerciante.

2.º Tesoureiro — Mário Alves, comerciante.

Procurador — Francisco Alberto Fonseca Pereira, mecânico.

Diretores: — Demétrio Clemente da Rocha e Francisco de Assis Gomes, comerciantes; Benedito Cândido Palheta, funcionário público municipal; Manoel José Bastos, funcionário público municipal; Antônio Machado dos Anjos, operário; Carlos Martins da Silva, comerciante; Santino Vieira Teres, comerciante; Raimundo Ribeiro de Souza, Jorge Palheta de Souza e João dos Santos Pombo, agricultores; e Manoel Lourenço da Silva, comerciante.

Conselho municipal:

Presidente — Raimundo Gonçalves Ramos, lavrador.

1.º Vice Presidente — João Fernandes de Almeida, comerciante.

2.º Vice Presidente — Francisco Ferreira Filho, comerciante.

1.º Secretário — Antônio Pádua Camarão, comerciante.

2.º Secretário — Diálio de Moura Bastos, comerciante.

Membros: — Benjamin Coelho Pantoja, Francisco Gomes Barriga e Raimundo Cândido Palheta, lavradores; Epitácio Silva de Araújo, comerciante; Manoel Trindade da Conceição, funcionário público municipal; João Tolentino dos Santos, lavrador; Antônio Calado de Carvalho, comerciante; João Clarindo Ferreira da Cunha, seringueiro; Francisco Rodrigues Santiago, funcionário público municipal; Sandoval Pereira Colares e Waldemiro Pereira Góes, comerciantes; Alfredo Costa, Francisco Mendes da Costa e Izaias Pereira da Gama, lavradores; Francisco Hostílio Pimentel, operário; Ulisses Martins Cardoso, comerciante; Otávio de Carvalho Junior, lavrador; Osmídio Pereira, operário; Francisco de Assis Ramos, lavrador; Casemiro Lúcio da Fonseca, funcionário público municipal; Acélio Urbano de Magalhães, lavrador; Hermano Jucá de Araújo, comerciante; Raimundo Gomes da Conceição, operário; Nelson Saldanha da Silva, braçal; e Nelson Jacob Benathar, comerciante.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão, em João Coelho, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 26.ª Zona (Gurupá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de janeiro de 1958. — (aa) Souza Moita, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Lycurgo Santiago — Aluizio da Silva Leal — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.667 (Proc. 38-58)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de

registro do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão, em João Coelho.

O Presidente do Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em João Coelho, instruído o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — João Francisco de Sousa, agricultor.

1.º Vice Presidente — Luiz Casiano da Silveira, funcionário federal (aposentado).

2.º Vice Presidente — Cícero Sabino da Costa, comerciante.

1.º Secretário — Juvenina Alexandre de Oliveira Rocha, doméstica.

2.º Secretário — Moisés de Sousa, operário.

Tesoureiro — Raimunda Pimentel de Castro, doméstica.

Membros: — Joel Lopes de Sousa, estovador; Juvenina Lopes de Sousa, doméstica; Ebeneser Lopes de Sousa, operário; Faustino da Silva, agricultor; Maria Fânias e Ormesinda Cardoso Maia, domésticas; Vicente de Paula Corrêa e José Lourenço da Silva, agricultores; Sotero Ferreira de Sousa, operário; e Francisca Ferreira de Sousa, doméstica.

Conselho municipal:

Presidente — Alvinio Nero de Brito, agricultor.

Vice Presidente — Cloris Queiroz, doméstica.

1.º Secretário — Henrique Nonato de Oliveira, agricultor.

2.º Secretário — Ester Ferreira Trindade, doméstica.

Tesoureiro — Aristides Anastácio de Melo, comerciante.

Membros: — Raimundo Tavares da Cruz, agricultor; Ana Maria da Silva, Isabel Francisca da Silva, Amélia Maria Miranda e Maria de Nazaré Silveira, domésticas; Admôr da Silva Guimarães, comerciante; Manoel Mamede de Sousa, operário; João Esteveão agricultor; Maria de Sousa Costa Maria do Socorro Costa, Luiza Ferreira de Sousa e Cecília Ferreira de Souza, domésticas; Antônio Damiano dos Prazeres, comerciante; e João Ferreira de Sousa, agricultor.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Democrata Cristão, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão, em João Coelho, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 4.ª Zona (Castanhal), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de janeiro de 1958. — (aa) Souza Moita, P. — Orlando Bitar, Relator — Lycurgo Santiago — Aluizio da Silva Leal — Raimundo F. Puget. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg. — Fui voto vencedor o Exmo. Sr. Juiz Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

JUIZO ELEITORAL DA 36.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Inscrições deferidas, indeferidas e diligência

EDITAL N. 30

O Doutor Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Carlos Lopes, Lídio Vicente Ferreira, Sebastião Gomes da Silva, Benedito Rodrigues Ramos, Se-

vero Ferreira da Silva, Marina Barbosa Pantoja, Rosa Moraes Rego, Manoel Alves da Silva, Maria Rodrigues Ramos, Francisco Gomes da Silva, Raimundo Ferreira da Silva, José Maria Silva Martins, Joana Tomás Medeiros, Rita de Cássia Barros Rodrigues, Mraia Perpétua Souza Santos, Raimunda Miranda da Silva, Antonio Fernandes da Silva, Neuza da Conceição Tenório, Ali-

ez Bernardo Araújo, Raimundo Cunha Martins, Belmiro da Silva Santos, Nazário da Silva Alves, Teodoro Viana das Dorcas, Francisco Xavier de Araújo, Manoel Tertuliano Pinto, Vicente dos Santos Alves, Luiz Sabino Barbosa, Valentim Vetônico de Barros, Antonio Bitencourt Pantoja, Manoel Perdigão Nascimento, Creusa Façanha Alves, Severino Gomes da Silva, Moisés Pires Ferreira, Manoel Santana Tavares, Flávio de Moraes Rodrigues, Benedita Cardoso da Silva, Maria Bento de Araújo, Marieta Araújo, Epitácio Tomás do Nascimento, Raimundo Ferreira Nascimento, Joaquim Gomes de Lima, Maria do Carmo Freitas, Felisberto Cardoso, Maria Façanha Alves Maria Bento Maciel, Aurelina Craveiro Cardoso, Raimundo Ferreira de Lima, Antonia Costa Tavares, Alice Dias Corrêa, Francisco Miranda da Silva, João Martins de Abreu, Francisco Borges de Mendonça, Turbilio Teles Corrêa, Otávio Vieira da Silva, Sebastiana Nascimento Silva, Sebastião Severino de Menezes, Raimundo Barreto Mendonça, Jesus da Silva Martins, Casemiro da Costa Cabral, João de Oliveira Pinto, Antonio Inácio da Silva, Francisco Gomes da Silva, Joaquim dos Santos Fonseca, João Gomes da Silva, Marcos Corrêa da Cunha, Manoel Francisco Sobrinho, Adelaide Maria de Araújo, José Valdir Nunes Marques, Raimundo Pereira Damasceno, Jovino Pinheiro Tavares, Maria Oneide da Silva Martins, João Pedro de Lima, Francisca Cardoso Ramos, Antonio Machado da Luz, Laurinda Moreira, Antonio Souza Menezes, Zacarias Marcos Fonseca, Maria Irene Gomes Gonçalves, Benedito Marinho Ferreira, Daniel Gomes da Silva, Pedro Antonio da Silva, Raimundo Alfredo Soares, Maria Rosa da Silva Martins, Cira Gomes da Cunha, Maria Luiza de Oliveira Maria do Carmo Barbosa, Diligência as de Maria Serrão Furtado, José de Matos Caravelas Filho, Carlos Augusto Borges da Silva, Feliciano Mota da Fonseca. E para constar, mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual os interessados poderão reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do

Para, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro de 1958. Eu, Aildete Dêo de Freitas respondendo pelo expediente do Escritório Eleitoral, este escrevi.

Manuel P. d'Oliveira

Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Estado do Pará

JUSTIÇA ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Devem comparecer a 29.ª Zona Eleitoral, a bem de seus interesses, os seguintes eleitores: Artemio Ribeiro Barbosa, residente à Av. 1.ª de Dezembro, 167, Raimunda Pinheiro la Paixão, residente à trav. 3 de Maio, 910.

JUIZO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL

Inscrições deferidas

Faço saber, para o conhecimento, de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: Arlindo Moraes, André Ferreira Macrudo, Armando da Costa Alves, Benedita Silva Gonçalves, Benicia Gomes da Silva, Ciro de Moraes Navarro, Clotilde Carvalho do Nascimento, Deogina Ramos, Edith Silva de Moraes, Edna Lima Pereira, Ercilia Batista de Oliveira, Raimundo Oliveira de Andrade, Francisco Alves Barbosa, Francisco Barbosa do Nascimento, Floriano Alves de Moraes, Geraldo Lopes do Nascimento, Geminiano Mendes Pinheiro, Hilda Matos da Silva, Isaias Fialho da Silva, Joel Araújo da Silva, Joana de Jesus Coelho, José Esteves do Nascimento, Jurema Alves dos Santos, Leobo da Rocha Freire, Liebert Pinheiro do Nascimento, Maria das Mercês Soares Bezerra, Maria Odete da Silva Freire, Maria dos Fraseses Furtado Nascimento, Maria de Nazaré Pereira da Silva, Maria Arroes Pinheiro, Maria José Nunes dos Santos, Manoel Missine Barbosa, Maria de Nazaré Moraes de Oliveira, Otávio Nascimento Maia, Osvaldo Alves de Souza, Ruth de Souza Vasconcelos, Wilson Alves Marinho, Zulmira Lacerda da Silva, Zózima Moraes Veloso.

Inscrições em diligência para regularizarem: Cirineu Agripino Gomes de Melo, Edila Faria de Almeida, Francisca de Lima Medeiros, João de Paiva Menezes, Manoel da Paixão Ferreira, Tereza de Jesus G. Pena.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 dias de fevereiro de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão e datilografei. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da oitavésima quinta sessão extraordinária da Assembleia, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Américo Silva, Antonio Vilhena, Elraim Bentes, Ferro Costa, Wilson Amanajás e Aciole Ramos, o senhor Presidente Max Farijós, secretariado pelo senhor deputado

Waldemir Santana mandou proceder a chamada dos senhores deputados, ao fim da qual verificou não haver número legal pelo que esperou o prazo regimental ao termo do qual, ao ser realizada nova chamada foi constatado persistir a falta de "quorum" pelo que foi declarado não ser possível abrir os trabalhos e lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Mesa. Foi convocada uma sessão para o próximo dia vinte e quatro à hora regimental. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max Farijós, Presidente; Waldemir Santana e Serrão de Castro Filho, Secretários.